

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Associação Atlética Banco do Brasil de Campina Grande - PB, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2º O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A AABB - Campina Grande-PB é formada pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados Efetivos - os funcionários do Banco do Brasil, da ativa e aposentados;

II - Associados Beneméritos - os premiados em virtude de mérito intelectual, desportivo e laboral, que de alguma forma tenha contribuído para divulgar o nome do Banco do Brasil ou da AABB, regional, nacional ou internacionalmente;

III - Associados Comunitários - os que fazem parte da comunidade onde atua o Banco do Brasil;

IV - Associado Convênio - os funcionários das empresas e entidades com as quais a AABB mantenha convênios específicos.

Parágrafo único - Também são admitidos como associados os seus dependentes, conforme o disposto no art. 8º.

Art. 5º Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

I - Funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil e membro da comunidade:

- a) preencher proposta solicitando sua admissão;
- b) juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- c) autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação;
- d) juntar 2 (duas) fotos 3x4 suas e de cada dependente ou realizar fotografia na própria secretaria do clube;
- e) realizar o pagamento da taxa de adesão (quando for o caso);
- f) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.

Art. 6º O associado e o dependente, com qualquer idade, deverá portar carteira social, que será fornecida mediante pagamento de uma taxa.

Parágrafo único - A expedição de 2.^a via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa, de acordo com os custos de produção da mesma.

Art. 7º A readmissão de associado ou admissão de cônjuge de associado excluído do quadro social, deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de nova taxa de adesão, quando for o caso.

§ 1º Em casos de desligamento por inadimplência, a readmissão não poderá ser realizada antes de completados dois anos da exclusão.

§ 2º Para todos os casos, a readmissão deverá ser aprovada pelo conselho de Administração.

Art. 8º O dependente que perder a qualidade social, por ter atingido a maioria regimental, poderá continuar a frequentar a Associação, desde que passe a ser associado titular em qualquer das categorias enquadráveis e estará isento da taxa de adesão.

DOS DEPENDENTES

Art. 9º São dependentes dos associados;

I - o cônjuge;

II - os, filhos, enteados e tutelados, até 24 anos;

III - o companheiro ou companheira com quem viva, "more uxório" há mais de um ano;

IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado;

V - os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§ 1º Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso do item I, certidão de casamento;

b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela, quando for o caso;

c) no caso do item III, declaração de dois associados testemunhando o fato;

d) no caso do item IV, certidão de óbito;

e) no caso do item V, comprovação médica.

§ 3º Poderão ser considerados dependentes os parentes até 3º grau do titular ou cônjuge, na linha reta ascendente e descendente mediante pagamento de mensalidade extra determinada pelo Conselho de Administração, desde que o parente, na linha descendente, tenha no máximo 30 anos, e que seja mantido como dependente extra por no mínimo 6 meses.

§ 4º O dependente que perder esta qualidade social, por ter atingido a maioria regimental, poderá continuar a frequentar a Associação, desde

que passe a ser associado titular em qualquer das categorias enquadráveis e estará isento da taxa de adesão.

REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art. 10º Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 11. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - suspensão de direitos;
- IV - eliminação;
- V - demissão.

§ 1º As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.

§ 2º Aplica-se a pena de demissão somente aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

§ 6º A reincidência agrava a pena.

Art. 12. São competentes para aplicar penalidades:

- I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;

II - as de suspensão e eliminação: Conselho de Administração;

III - as de demissão: o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associado benemérito, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 13. São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;

b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretor ou funcionário do clube;

c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 10, § 1º, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação:

a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;

b) o não pagamento por mais de 90 dias, de qualquer dos encargos financeiros;

c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;

d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;

e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;

f) a incontinência pública escandalosa;

g) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação;

h) entregar/emprestar ou adulterar a carteira social com a finalidade de facilitar o acesso próprio ou de terceiros nas dependências da AABB;

i) a utilização de artimanhas para fazer adentrar indevidamente ao recinto da Associação, convidados ou os veículos de seus convidados.

V - com pena de demissão:

a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços à Associação;

b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;

c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;

d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14. O processo referido no art. 10, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 17, que procederá de acordo com o seguinte rito:

I - notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;

IV - os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V - concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 15. O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de Portaria;

§ 1º O Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 14 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

Art. 16. Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente.

Art. 17. A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 3 (três) associados escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A presidência será definida por seus membros.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19. A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 20. O acesso às dependências do clube só será permitida mediante apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.

§ 1º A partir do vencimento da segunda mensalidade, o associado será impedido de frequentar a AABB.

§ 2º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não pagamento de mensalidades.

Art. 21. Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado para que seja preenchida uma ficha para fins de controle;

§ 1º O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

§ 2º Cada associado titular, poderá incluir até 20 (vinte) convidados por ano, ficando a cargo da secretaria do clube o controle desse limite.

§ 3º Caso o limite de convidados tenha sido ultrapassado conforme o parágrafo anterior, será cobrado uma taxa extra para acesso ao clube, em valor a ser informado pelo conselho de administração.

§ 4º O acesso do convidado seja em forma de cortesia ou através de taxa extra, não dará acesso ao exame médico e conseqüentemente ao parque aquático, devendo o mesmo realizar o pagamento de uma taxa para fazer uso das piscinas.

Art. 22. Os convites deverão ser solicitados pelo associado, ou com a sua autorização por escrito, com antecedência mínima de um dia útil, nos horários de atendimento na secretaria. Em hipótese alguma serão fornecidos na portaria da AABB.

§ 1º Para emissão de convites, é obrigatória a informação dos nomes completos e CPF dos convidados maiores de 4 anos.

§ 2º No acesso ao clube, o convidado deverá apresentar na portaria, o convite emitido e um documento de identidade oficial.

§ 3º Um mesmo convidado só poderá utilizar o Clube, uma única vez por mês, mesmo sendo convidado por titulares distintos.

Art. 23. A critério do conselho de administração, poderá ser vedada a utilização ou limitação de convites durante a realização de eventos ou períodos de alta frequência de associados no Clube.

Art. 24. O associado de outras AABBs poderá ter acesso, gratuitamente, ao clube por, no máximo, 03 (três) vezes ao ano, mediante comprovação de pagamento da última mensalidade à AABB de origem e de carteira social atualizada. Ficará ainda sujeito ao pagamento de taxas pertinentes para sua utilização. Na portaria ou secretaria terão seus dados registrados.

Art. 25. Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

Art. 26. Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube, salvo em casos de locação de espaços para eventos.

DA SECRETARIA

Art. 27. À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DOS EMPREGADOS

Art. 28. A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 29. Cabe aos empregados encarregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forme transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 30. Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 31. Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato a critério do Conselho de Administração.

§ 1º A locação, comodato ou arrendamento se fará preferencialmente com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

DOS ESPAÇOS PARA FESTAS

Art. 32. Os espaços para festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

Art. 33. Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido, ficando a caráter do Conselho de Administração, limitar a quantidade de cortesias ou ainda definir valores para entrada.

Parágrafo único - O ingresso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Os salões de festa poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 1º Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DA SINUCA

Art. 35. Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 36. É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 37. Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

DO GINÁSIO

Art. 38. A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube.

Art. 39. Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB.

Art. 40. Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse.

Art. 41. A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis.

Art. 42. O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 43. O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada 30 dias em conformidade com os preceitos da Secretária de Saúde do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande-PB.

Parágrafo único - É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina.

Art. 44. Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de exame médico ou pulseira disponibilizada pelo departamento médico.

Art. 45. Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento.

Art. 46. A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Art. 47. Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha antes de entrar na piscina.

Art. 48. É proibido no parque aquático:

I - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;

II - simular lutas;

III - praticar desportos fora de competições oficiais;

IV - usar sabonetes ou similares;

V - praticar atos contra a boa higiene;

VI - utilizar qualquer tipo de bóias, exceto para garantir a segurança em crianças;

VII - levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 50. Os associados efetivos, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
CAMPINA GRANDE - PB
- REGIMENTO INTERNO -

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 52. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art. 53. Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 54. - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 17/03/2003 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.